

*ANEXO*

*12*

*Recomendação nº 02/2016-MPC-PA*

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 – CGC/MPC-PA.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOEPA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ou penais, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), já com a nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 106/2016, que autorizam, respectivamente, a extensão aos membros deste *Parquet* dos direitos, vedações, garantias e prerrogativas prescritos aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, bem como a aplicação subsidiária das normas afetas a esse em favor desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, item I, alínea “c” c/c o item III, alínea “a” do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público deste Estado, com o

  
1

objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para coibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Brasileiro é uno e indivisível, mas que, no âmbito do Pará, apenas o Ministério Público do Estado detém a titularidade das ações civil e/ou penal públicas a serem intentadas na justiça após devidamente observados os normativos legais que regem a matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade às determinações propostas quando das manifestações exaradas por este *Parquet*, em processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado cujo opinativo se faz obrigatório;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

I – Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que tomem as providências legais que julgarem pertinentes;

II – Recomendar que referido encaminhamento seja feito diretamente ao Promotor Natural que detenha atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, com simultânea comunicação do exercício de tal providência à Corregedoria do Ministério Público do Estado, com atividade correcional desenvolvida em todo o Estado do Pará;

III – Recomendar que a providência encaminhada ao Ministério Público deste Estado seja informada no parecer exarado por este *Parquet* ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário dela tome conhecimento;

IV – Recomendar que, no prazo de 10 dias da data da expedição do ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, tal fato também seja comunicado a esta Corregedoria Geral, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como para proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aquele órgão competente, através de comunicação direta com a Corregedoria-Geral daquela Instituição congênere;

V - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

  
**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

**RESOLVE:**

Interromper, a partir de 08/08/2016, o gozo de férias do servidor VINICIUS MORAES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200130, referente ao período aquisitivo 02/09/2015 a 01/09/2016, concedido através da PORTARIA Nº 110/2016/MPC/PA, de 29/04/2016, para o período de 18/07 a 16/08/2016, ficando 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos oportunamente. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 08 de agosto de 2016

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 996786

**PORTARIA Nº 189/2016/MPC/PA**

**A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que foram concedidos, para o período de 16 a 26/08/2016, 11 (onze) dias de férias ao Procurador de Contas Dr. Felipe Rosa Cruz, sendo 04 (quatro) dias remanescentes do exercício 2014 e 07 (sete) dias do exercício 2015, conforme PORTARIA Nº 169/2016/MPC/PA, de 18/07/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o documento oriundo do Gabinete do Procurador-Geral de Contas, de 02/08/2016 (Protocolo nº 2016/318754), solicitando a alteração do período de férias concedido pela referida Portaria, para o período de 16/08 a 02/09/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 9º da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016, regulamentado pela Resolução MPC/PA nº 07/2016, de 10/08/2016;

**RESOLVE:**

Alterar o período de férias concedido ao Procurador de Contas Dr. FELIPE ROSA CRUZ pela PORTARIA Nº 169/2016/MPC/PA (16 a 26/08/2016), passando para o período de 16/08 a 02/09/2016 (18 dias), sendo 04 (quatro) remanescentes do exercício 2014 e 14 (quatorze) dias do exercício 2015. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 11 de agosto de 2016

**SILVINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo 996788

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - CGC/MPC-PA**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOEPA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ou penais, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), já com a nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 106/2016, que autorizam, respectivamente, a extensão aos membros deste Parquet dos direitos, vedações, garantias e prerrogativas prescritas aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, bem como a aplicação subsidiária das normas afetas a esse em favor desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público deste Estado, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para colibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Brasileiro é uno e indivisível, mas que, no âmbito do Pará, apenas o Ministério Público do Estado detém a titularidade das ações civis e/ou penal públicas a serem intentadas na Justiça após devidamente observados os normativos legais que regem a matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade às determinações propostas quando das manifestações exaradas por este Parquet, em processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado cujo opinativo se faz obrigatório;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

I - Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este Parquet, ao constatarem possível prática de ilícitos civis e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhem, desde logo e por meio de ofício

contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que tomem as providências legais que julgarem pertinentes;

II - Recomendar que referido encaminhamento seja feito diretamente ao Promotor Natural que detenha atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, com simultânea comunicação do exercício de tal providência à Corregedoria do Ministério Público do Estado, com atividade correlacional desenvolvida em todo o Estado do Pará;

III - Recomendar que a providência encaminhada ao Ministério Público deste Estado seja informada no parecer exarado por este Parquet ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário dela tome conhecimento;

IV - Recomendar que, no prazo de 10 dias da data da expedição do ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, tal fato também seja comunicado a esta Corregedoria Geral, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como para proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aquele órgão competente, através de comunicação direta com a Corregedoria-Geral daquela Instituição congênera;

V - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação. Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados. Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

\* Protocolo 996030, DOE nº 33190, de 12/08/2016.

Replicado por ter saído com incorreções.

Protocolo 996685



**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**ATO Nº 117/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/11/1994, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, MP.CCPC-102-4:

RENATA SANTOS MISAANDA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo 996883

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 4.820/2016-MP/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

REVOGAR a PORTARIA Nº 3.759/2016-MP/PJ, de 17/6/2016, publicada no D.O.E. de 24/6/2016, que concedeu ao Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2013/2016, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizou o gozo nos períodos de 1º a 30/7/2016 e 1º a 30/9/2016, mantido somente o segundo período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 996893

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 276/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
EDYLAINE CRISTINA ARAUJO PINHEIRO	28/7/2016
FRANCISCO SALES LEAO CORDOVIL	2 a 11/8/2016
HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONCA	1º/8/2016
ISABEL JULIANA FERRAZ MARTINS	25 a 29/7/2016
LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21 a 24/7/2016
LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25/7 a 3/8/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 08 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

**PORTARIA Nº 280/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ACYR ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA	9 a 12/8/2016
ALAN JOSÉ DE SOUZA LIMA	5/7/2016
CARLA FORTE CAVALCANTE	1º a 2/8/2016
CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA FUJYAMA	4/8 a 2/10/2016
ELIENAI ARAUJO DA SILVA SANTOS	20/7 a 18/8/2016
FRANCINILDO ALMEIDA DA SILVA	11/7/2016
IDARLIENE CORREA DOS PRAZERES	1º/8/2016
IVANILDO DA COSTA BRASIL	11/7/2016
MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	4/8/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 10 de agosto de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo 996870

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DA DISPENSA: 026/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 13.400.311/0001-90)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet de 2Mbps, com velocidade garantida de 70% (setenta por cento), para a Promotoria de Justiça de Aurora do Pará. Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Data da Assinatura: 12/08/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Miguel Ribeiro Baia (Subprocurador-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ).

Protocolo 996717

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Nº DA DISPENSA: 025/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Escola de Governança do Estado do Pará.

Objeto: Curso Online de Desenvolvimento Interpessoal e Profissional.

Valor: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos).

Fundamento Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/08/2016.

Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baia.

Protocolo 996724

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 026/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Dr. Jair Alcindo Lobo de Melo (CPF: 264.346.442-72).

Objeto: Ministrar o Curso " EDA em Língua Portuguesa, com carga de 30 (trinta) horas".

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



*ANEXO*

*13*

*Recomendação nº 03/2016-MPC-PA*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE  
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOE/PA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos Membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de nº 02/2016 – CGC/MPC-PA, publicada no DOE/PA em 16/08/2016, que sugeriu o encaminhamento de todas as peças relativas à possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizassem improbidade administrativa, diretamente ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, sempre que detectados pelos Membros deste *Parquet*, quando do exame dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

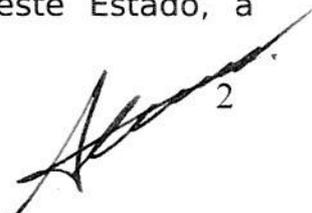
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, quando da prática de atos lesivos à Administração Pública definidos em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a instauração e o julgamento dos processos administrativos relativos à apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, competem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que deverá agir de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO ser dever da Auditoria Geral do Estado, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno, cientificar o gestor máximo do órgão ou entidades estaduais quando do conhecimento de quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, a fim de que adote as medidas cabíveis, conforme enuncia o art. 4º da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO estarem sujeitos aos exames da Auditoria Geral do Estado todos os atos praticados, em nome do Poder Público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente quando se tratar de pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado, adquira direitos ou assuma obrigações de natureza pecuniária, segundo estatuído no art. 6º, inciso V, da mencionada Lei Estadual nº 6.176/98;

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE, enquanto órgão de representação judicial deste Estado, a

  
2

promoção de ações com vista à aplicação das sanções impostas às pessoas jurídicas que praticarem os atos atentatórios à Administração Pública, nos termos do art. 19 da citada Lei nº 12.846/13;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

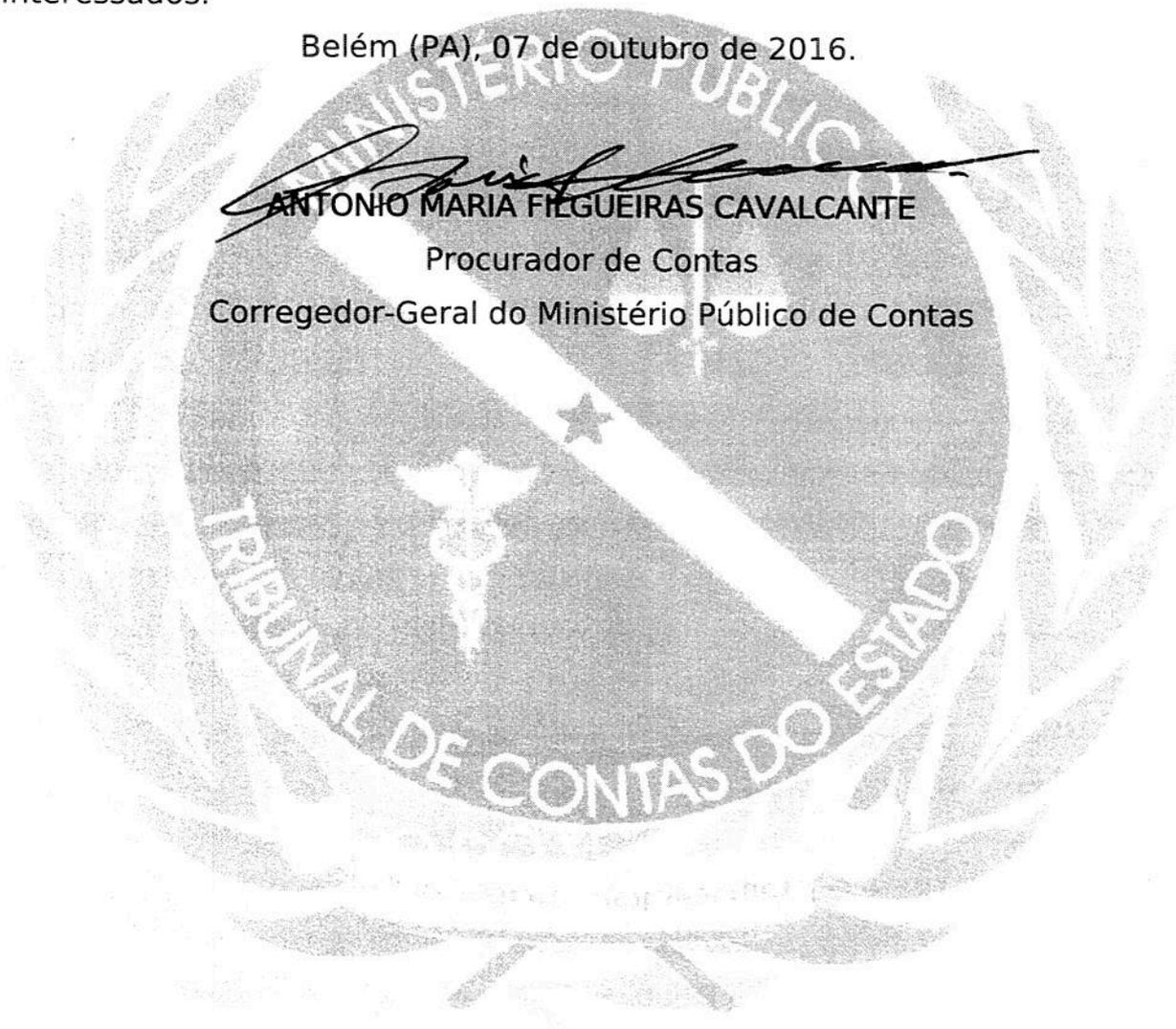
I – Recomendar aos Membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados por quaisquer das pessoas jurídicas definidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme infrações descritas no art. 5º daquela Lei, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas à Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE e à Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE, a fim de que tomem as providências de suas respectivas competências, na forma dos arts. 4º, caput e 6º, inciso V da Lei Estadual nº 6.176/98 c/c os arts. 8º, caput e, por analogia, seu § 2º, além do art. 19 da Lei nº 12.846/13.

II – Recomendar que os referidos encaminhamentos sejam informados no Parecer exarado por este *Parquet* ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário deles tome conhecimento, além de comunicados à esta Corregedoria-Geral de Contas, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aqueles órgãos competentes.

III - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

Belém (PA), 07 de outubro de 2016.



*Antonio Maria Cavalcante*  
ANTONIO MARIA FIGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador de Contas  
Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

**ACÓRDÃO Nº. 56.000**

Processo nº. 2016/50440-7  
Assunto: PENSAO CIVIL.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0781, de 03/05/2013, em favor de RAIMUNDA MEDEIROS DE SOUZA NAVARRO, dependente do ex-segurado MÁRIO DE MORAES NAVARRO.

**Protocolo: 117387**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 08 de maio de 2013 tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº 52.025**

Processo nº 2005/53859-7  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 040/2004 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ e a SETEPS.

Responsável: Sr. ADELAR PELEGRINI – Prefeito.  
Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alínea "a", c/c o art. 83, inc. VII e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:  
I – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ADELAR PELEGRINI, Prefeito, CPF nº. 377.106.302-78, ao pagamento da quantia de R\$-637,70 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos), atualizada a partir de 31/05/2005, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar as multas de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva das contas, e R\$-400,00 (quatrocentos reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE. As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal. (REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

**Protocolo: 117455**

**Hora da Abertura:** 09:30h (horário de Brasília)

**Orçamento:**

Unidade Orçamentária: 37101  
- Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000  
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
- Fonte do Recurso: 0101000000

**Ordenador:** FELIPE ROSA CRUZ

**Protocolo: 117602**

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2016NE00464**

Valor: 3.600,00

Data: 04/10/2016

Objeto: Efetivação de 01 (uma) inscrição no 10º pregoão week - semana nacional de estudos avançados sobre pregoão.

Inexigibilidade: 08/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101  
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8404.0000  
Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: Instituto de Negócios Públicos do Brasil - estudos e pesquisas na Administração Pública - INP LTDA  
Endereço: Rua Lourenço Pinto 196, Curitiba/PR CEP: 80010-160,  
Telefones: (41) 3778-1717  
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

**Protocolo: 117352**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – CGC/MPC-PA.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOE/PA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

**CONSIDERANDO** ser dever dos Membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação de nº 02/2016 – CGC/MPC-PA, publicada no DOE/PA em 16/08/2016, que sugeriu o encaminhamento de todas as peças relativas à possível prática de ilícitos civis e/ou criminais ou ainda de atos que caracterizassem improbidade administrativa, diretamente ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, sempre que detectados pelos Membros deste Parquet, quando do exame dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, quando da prática de atos lesivos à Administração Pública definidos em seu art. 5º;

**CONSIDERANDO** que a instauração e o julgamento dos processos administrativos relativos à apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, competem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que deverá agir de ofício ou mediante provocação;

**CONSIDERANDO** ser dever da Auditoria Geral do Estado, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno, identificar o gestor máximo do órgão ou entidades estaduais quando do conhecimento de quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, a fim de que adote as medidas cabíveis, conforme enuncia o art. 4º da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** estarem sujeitos aos exames da Auditoria Geral do Estado todos os atos praticados, em nome do Poder Público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente quando se tratar de pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado, adquira direitos ou assumam obrigações de natureza pecuniária, segundo estatuído no art. 6º, inciso V, da mencionada Lei Estadual nº 6.176/98;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE, enquanto órgão de representação judicial deste Estado, a promoção de ações com vista à aplicação das sanções impostas às pessoas jurídicas que praticarem os atos atentatórios à Administração Pública, nos termos do art. 19 da citada Lei nº 12.846/13;

**RESOLVE**, na melhor forma de direito:

I – Recomendar aos Membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este Parquet, ao constatarem possível prática de atos lesivos

à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados por quaisquer das pessoas jurídicas definidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme infrações descritas no art. 5º daquela Lei, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas à Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE e à Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE, a fim de que tomem as providências de suas respectivas competências, na forma dos arts. 4º, caput e 6º, inciso V da Lei Estadual nº 6.176/98 c/c os arts. 8º, caput e 6º, analogia, seu § 2º, além do art. 19 da Lei nº 12.846/13.

II – Recomendar que os referidos encaminhamentos sejam informados no Parecer exarado por este Parquet ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário deles tome conhecimento, além de comunicados à esta Corregedoria-Geral de Contas, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aqueles órgãos competentes.

III - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

Belém (PA), 07 de outubro de 2016.

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

**Protocolo: 117363**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 6304/2016-MP/PJG**

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços nº 011/2016-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, firmado com a empresa **DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de máquinas de lavar;

**CONSIDERANDO** que o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega;

**CONSIDERANDO** que em 23/02/2016 foi confeccionada a Nota de Empenho de nº 2016NE01432 para aquisição das referidas máquinas junto a empresa **DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**;

**CONSIDERANDO** que o prazo para entrega do material expirou sem, no entanto, a empresa **DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP** ter realizado a entrega do mesmo;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa constituiu falha na execução, descumprindo as obrigações previstas dos itens 4.1, 4.4 e 6.2.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº 040/2015-MP/PA, configurando assim a inexecução total da ARP de nº 011/2016MP/PA, acarretando prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

**RESOLVE:**  
Aplicar à Empresa **DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, a sanção de **Multa** de 20% sobre o valor do total do item registrado, que corresponde ao valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), consoante os itens 15.3.3, inc V do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, item 9.2.3 do Termo de Referência, e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Aplicar à Empresa **DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ** por 01 (um) ano, consoante o item 15.5.1, inc VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, e com fulcro no art.29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Revogar a Ata de Registro de Preços nº 011/2016MP/PA. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.**

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador-Geral de Justiça

Belém, 03 de outubro de 2016

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.**

**Protocolo: 117344**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO SUSPENSO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
NÚMERO: 12/2016-MPC/PA**

**Protocolo: 2016/0111-4**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecer serviços de SEGURO TOTAL, A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente a contratação de SEGURO PREDIAL para o Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará.

**Entrega do Edital:** Nos endereços eletrônicos [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h e.

**Responsável pelo certame:** Sônia do Socorro Santos.

**Local de Abertura:** No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Data da Abertura:** 09/11/2016

*ANEXO*

*14*

*Ofício nº 279/2016-MPC-PA*

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE  
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 19/10/2016

Nº 2016/428056

VICENTE CARDOSO DE JESU  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas/P

Ofício nº 279 /2016

Belém (PA), 19 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**ROBERTO PAULO AMORAS**  
Auditor-Geral do Estado do Pará – AGE/PA.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista as atribuições conferidas ao órgão dirigido por V.Exa., que tem como mister proceder, dentre outros, o exame de todos os atos praticados em nome do Poder Público por agentes ou terceiros que, direta ou indiretamente, façam uso de recursos estaduais, comunicamos que, em cumprimento à Recomendação de nº 03/2016, editada por esta Corregedoria-Geral de Contas e publicada no DOE/PA de 11/10/2016, cujos termos seguem em anexo para fins de conhecimento, estaremos encaminhando cópia de todas as peças relevantes e elucidativas, que caracterizarem possível prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual, cometidos por quaisquer das pessoas jurídicas definidas no § único do art. 1º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), sempre que identificadas por este Parquet quando da análise dos processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado.

Esclarecemos que referida providência colima que essa Auditoria, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno, ciente os gestores máximos dos órgãos ou entidades estaduais junto aos quais as empresas envolvidas tenham assumido direitos e obrigações de natureza pecuniária em nome do Estado, para que adotem as medidas cabíveis para o saneamento das irregularidades noticiadas, conforme estatuído nos arts. 4º e 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 6.176/98.

Certos de que os trabalhos desenvolvidos por V.Exa. em muito contribuirão para a efetividade do múnus público de nossas instituições, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Corregedor-Geral de Contas

Recebido AGE / GAB  
AM: 20/10/16 às 11:32  
Ass. \_\_\_\_\_

  
José Augusto Nogueira da Silva  
Gerente  
AGE

*ANEXO*

*15*

*Ofício nº 280/2016-MPC-PA*

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE  
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ  
**PROTOCOLO**  
RECEBIDO EM 19/10/2016  
Nº 2016/428103

VICENTE CARDOSO DE JESUS  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas

Ofício nº 280 /2016

Belém (PA), 19 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador Geral do Estado do Pará - PGE/PA.

Procuradoria Geral do Estado  
**RECEBIDO**  
Em: 19/10/2016  
Hor: 12:29 Minutos  
Ass.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista as atribuições conferidas ao órgão dirigido por V.Exa., que tem como mister, dentre outros, promover ações visando à aplicação das sanções impostas às pessoas jurídicas definidas no § único do art. 1º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), sempre que responsabilizadas, administrativa ou civilmente, pela prática de atos atentatórios à Administração Pública após apuração e julgamento de procedimento administrativo instaurado pelas autoridades competentes, comunicamos que, em cumprimento à Recomendação de nº 03/2016, editada por esta Corregedoria-Geral de Contas e publicada no DOE/PA de 11/10/2016, cujos termos seguem em anexo, estaremos encaminhando cópia de todas as peças relevantes e elucidativas, que caracterizarem possível prática de tais atos lesivos, eventualmente identificados por este *Parquet* quando da análise dos processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado.

Esclarecemos que referida providência colima que essa Procuradoria, enquanto órgão de representação judicial deste Estado, adote as providências que reputar pertinentes, não só quanto à efetividade de eventuais sanções aplicadas às pessoas jurídicas infratoras, como também na adoção de medidas judiciais necessárias à investigação e consequente processamento das infrações, conforme estatuído nos arts. 6º, §2º c/c art. 8º, §1º e art. 19, *caput* e § 4º da Lei nº 12.846/13.

Certos de que os trabalhos desenvolvidos por V.Exa. em muito contribuirão para a efetividade do múnus público de nossas instituições, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Corregedor-Geral de Contas

*ANEXO*

*16*

*Informativo nº 01/2016-MPC-PA*

INFORMATIVO Nº 01/2016 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, vem apresentar, aos demais órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, INFORMAÇÕES referentes aos processos de admissão de temporários em tramitação nesta Instituição.

**CONSIDERANDO** o grande número de processos de admissão de servidores temporários que tramitam no âmbito deste MPC/PA;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, nos referidos processos, este *Parquet* especializado tem se posicionado, em regra, pela negativa do registro, por entender ausentes os pressupostos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que os Acordos e Termos de Ajuste de Conduta - TAC's celebrados entre os Órgãos Estaduais contratantes e o Ministério Público Estadual não geraram o efeito esperado;

**CONSIDERANDO** que é dever do MPC/PA promover o cumprimento e a guarda da Constituição e das leis vigentes, fiscalizando sua execução e

requerendo providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Corregedoria-Geral de Contas a prestação de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições junto aos demais órgãos da Administração Superior deste *Parquet*;

**RESOLVE**, na melhor forma de direito:

I – Editar o presente INFORMATIVO, nos termos do Relatório Estatístico abaixo e seus Anexos ora inclusos, cuja finalidade é trazer ao conhecimento dos Membros do MPC/PA a situação fática que vem ocorrendo no Estado do Pará a respeito das inúmeras contratações de servidores temporários para desempenhar trabalhos que são considerados permanentes na estrutura dos órgãos estaduais pertinentes.

#### RELATÓRIO ESTATÍSTICO

O presente relatório tem por objetivo informar a quantidade de processos tramitados neste Ministério Público de Contas relativos ao registro de admissão de pessoal; o número de servidores admitidos pelos órgãos da administração pública estadual; bem como a demonstração do resultado das deliberações já realizadas pelo Tribunal de Contas deste Estado acerca dessas contratações.

Este levantamento foi produzido tendo como base os dados disponibilizados pela Secretaria deste *Parquet*, responsável pela distribuição interna dos feitos no âmbito desta Instituição, bem como mediante informações colhidas através do SIGGED, sistema de gerenciamento de processos adotado pelo TCE/PA.

Limitamo-nos, inicialmente, a efetuar tal verificação apenas quanto aos processos que ingressaram neste *Parquet* no ano em curso.

Imbuídos deste propósito e concluída a fase da verificação de todos os dados envolvidos, constatou-se que, do início do ano até a presente data, foram remetidos a este Órgão Ministerial o total de 350 processos (100%) relativos a admissão de pessoal, dos quais 349 feitos (99,71%) versaram sobre contratação de temporários e somente um 1 único processo (0,29%) referente a ingresso de servidor pela via de concurso público.

Considerando os anos de autuação dos processos pela Corte de Controle (2006 a 2016), pudemos aferir ainda, que, nos últimos 10 anos, houve um aumento progressivo do número de admissões de servidores sob o manto da contratação temporária.

Através destes dados, nos foi possível estimar, também, o número de servidores envolvidos nos 350 feitos já processados, oportunidade em que verificamos que os 349 processos, envolvendo contratações precárias, compreenderam a admissão significativa e relevante de 3.765 servidores temporários (99,76%), ao passo que o único processo relativo ao ingresso de pessoal através de concurso público abrangeu somente 9 concursados (0,24%).

Com base nessas informações levantadas, foi possível se aferir que, do total dos 350 processos (100%) de admissão de pessoal tramitados neste *Parquet*, 103 processos (29,43%) já foram objeto de julgamento por parte da Corte de Contas, dos quais significativos 81 processos (78,64%) mereceram o registro do ato por excepcionalidade e 17 processos (16,50%) tiveram o registro deferido sem quaisquer ressalvas.

Assim, com fulcro no cenário preocupante extraído dos números acima, esta Corregedoria-Geral espera clarear o real cenário das contratações temporárias no estado, contribuindo assim para uma atuação ministerial efetiva e coesa, condizente com a gravidade que a situação reclama.

Belém (PA), 28 de setembro de 2016.



ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

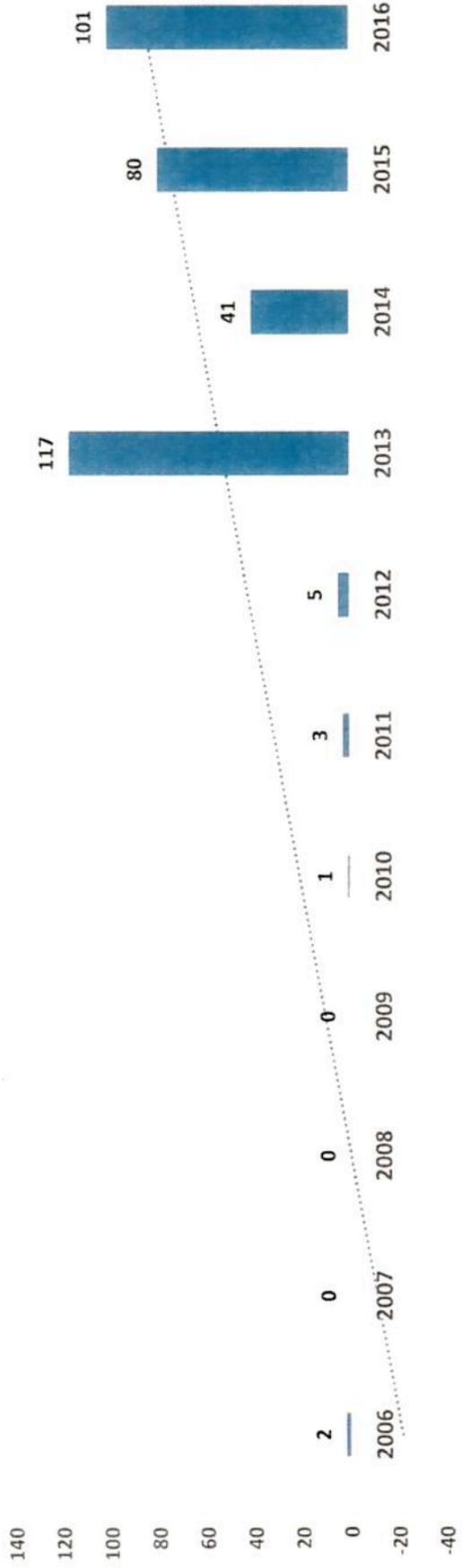
Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

## ANEXO I

Ano de Autuação	Número de Processos
2006	2
2007	0
2008	0
2009	0
2010	1
2011	3
2012	5
2013	117
2014	41
2015	80
2016	101
<b>Total</b>	<b>350</b>

Número de Processos Tramitados no MPC/PA - 2016

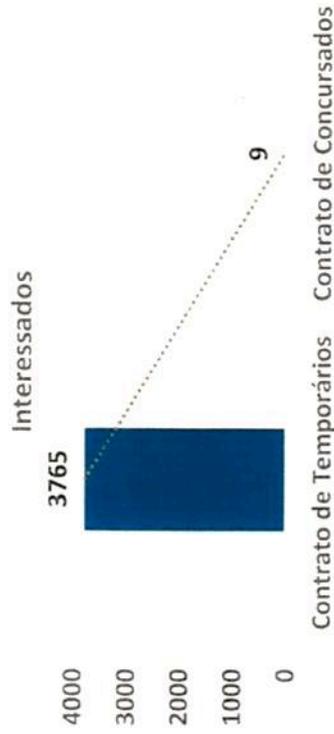
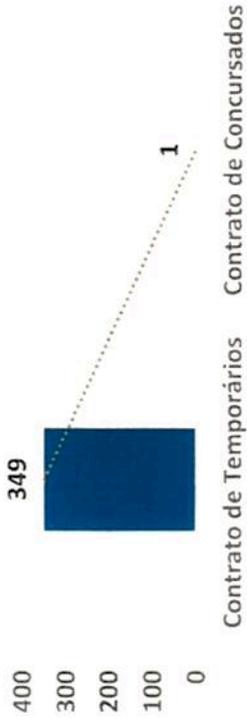


## ANEXO II

### Processos Concluídos - Atos de Admissão de Pessoal - Total - 2016

Assunto	Quantidade	%	Interessados	%
Contrato de Temporários	349	99,71%	3765	99,76%
Contrato de Concursados	1	0,29%	9	0,24%
<b>Total de processos</b>	<b>350</b>	<b>100%</b>	<b>3774</b>	<b>100%</b>

Processos envolvendo Contrato de Temporários  
x Contrato de Concursados

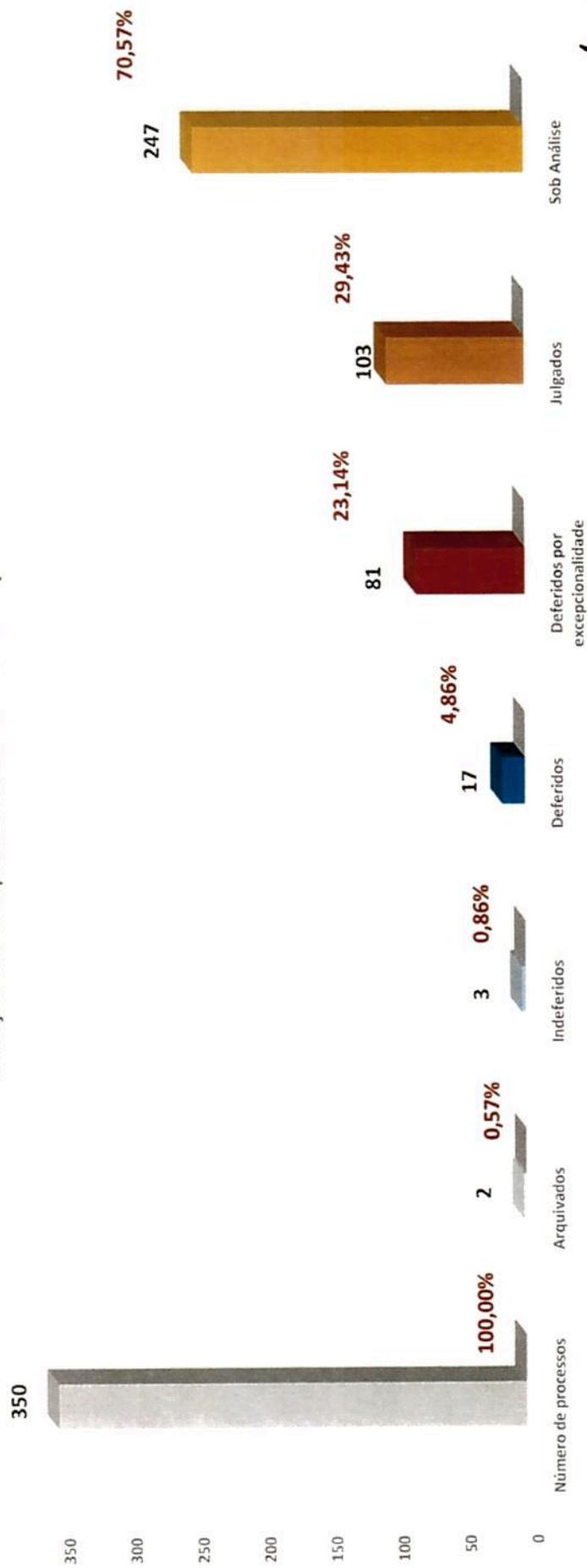


*[Handwritten Signature]*

### ANEXO III

	Quantidade	%
<b>Número de processos</b>	<b>350</b>	<b>100,00%</b>
Arquivados	2	0,57%
Indeferidos	3	0,86%
Deferidos	17	4,86%
Deferidos por excepcionalidade	81	23,14%
Julgados	103	29,43%
<b>Sob Análise</b>	<b>247</b>	<b>70,57%</b>

Situação dos 350 processos de Admissão de pessoal



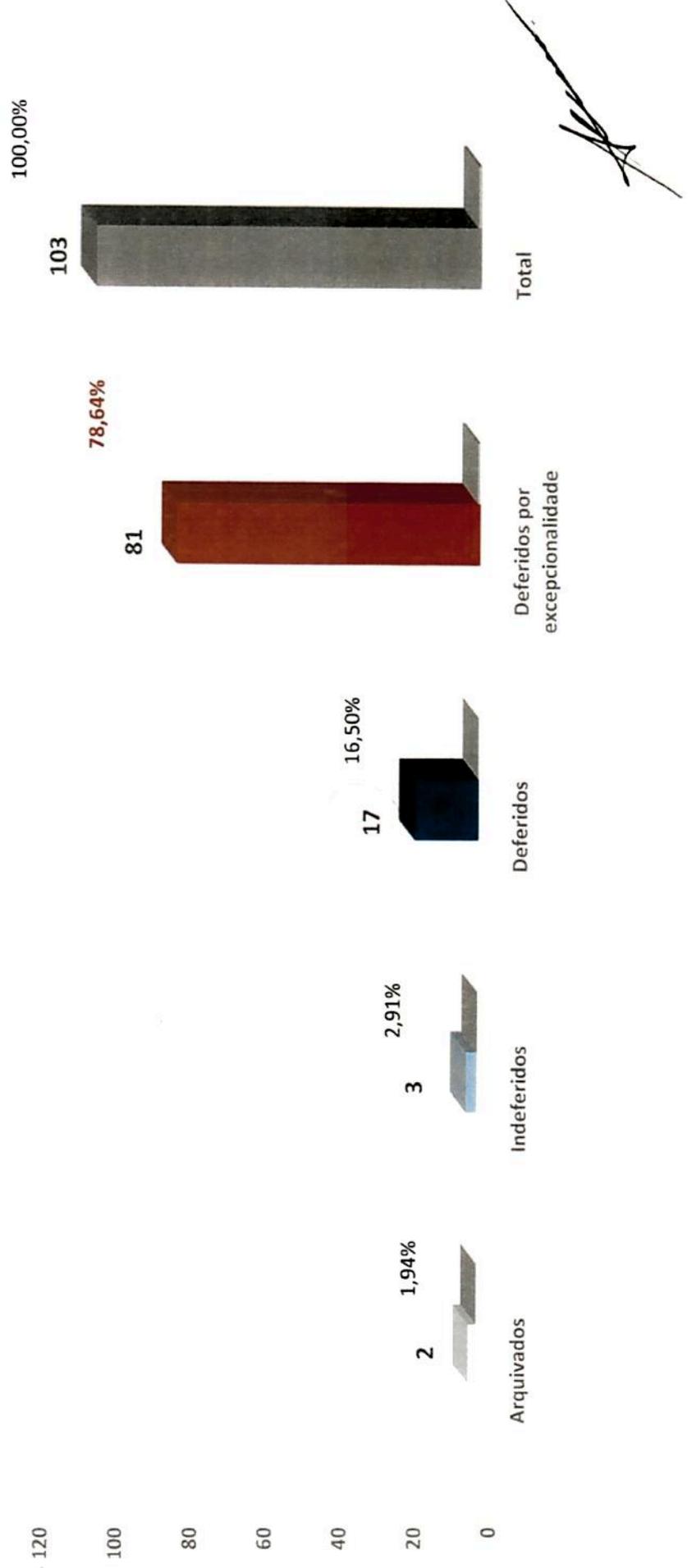
*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV**

**Processos de Admissão de pessoal julgados pelo TCE em 2016**

Processos Julgados pelo TCE/PA - 2016	Quantidade	%
Arquivados	2	1,94%
Indeferidos	3	2,91%
Deferidos	17	16,50%
Deferidos por excepcionalidade	81	78,64%
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>100,00%</b>

Processos de Admissão de pessoal julgados pelo TCE em 2016



*[Handwritten signature]*



(<https://www.facebook.com/mpcpaoficial/>)



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

(/index)

## Notícia

### Publicado informativo nº 01/2016 da Corregedoria do MPC - PA - 07/10/2016

A Corregedoria do Ministério Público de Contas do Estado divulgou nesta quinta-feira, 6, o Informativo nº 01/2016 – CGC/MPC - PA. Uma das atribuições do Corregedor-geral é instrumentalizar a atuação dos demais membros com informações pertinentes.

O informativo revela que da análise do fluxo de processos que tramitaram no MPC - PA referentes à admissão de pessoal, de um universo de 350 processos, 349 tinham como objeto a contratação de servidores temporários e apenas um único referindo-se ao ingresso por meio de concurso público.

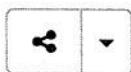
Os dados estatísticos levantados pela Corregedoria-Geral do MPC - PA foram entabulados em termos quantitativos, noticiando 3.765 servidores temporários nos processos analisados, perfazendo um total de 99,71% dos processos de admissão de pessoal no Estado tramitados no MPC - PA, em contraponto a apenas 9 servidores concursados, que perfazem o percentual de 0,29%.

Do universo dos 350 processos analisados, 103 já foram julgados pelo TCE/PA, sendo que 81 foram registrados em caráter de excepcionalidade e 17 sem qualquer ressalva. Outra constatação realizada pelo Corregedor-Geral de Contas, Antônio Maria Filgueiras Cavalcante, foi a série histórica de aumento nas contratações temporárias nos últimos 10 anos.

"É preocupante a constatação dos dados apresentados no informativo, pois além de fragilizar os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, demonstram que as tentativas de composição por meio de diversos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público do Estado com o poder público não geraram o efeito desejado", afirmou Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

Leia o informativo na íntegra (<http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/noticia/20161007.pdf>)

Compartilhe



[← Voltar para página inicial \(/index\)](#)

[Mais notícias → \(/noticia\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

*ANEXO*

*17*

*Informativo nº 02/2016-MPC-PA*

**INFORMATIVO Nº 02/2016 – CGC/MPC-PA.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item IV do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, introduzido pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, vem apresentar, aos demais Órgãos da Administração Superior deste *Parquet*, **INFORMAÇÕES** relativas ao atual e preocupante cenário das contratações temporárias neste Estado.

**CONSIDERANDO** o excessivo número de contratações temporárias sujeitas à obrigatoria oitiva deste MPC/PA nos processos de registro de admissão de pessoal, afetos à competência do Tribunal de Contas deste Estado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Pará vem deferindo excepcionalmente os registros desse tipo de contratação, atendendo à possibilidade de regularização face aos Acordos e Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's celebrados entre os Órgãos Estaduais contratantes e o Ministério Público Estadual, os quais, entretanto, não geraram o efeito esperado;

**CONSIDERANDO** que essa situação – contratação de servidores temporários, - já perdura por mais de 25 anos, tendo iniciado pela Lei Complementar nº 07/1991 ainda em vigor, que estabelece tal contratação por tempo determinado nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público,

1  


regulamentando, portanto, o art. 36 da Constituição Estadual, a qual foi seguida de sucessivas alterações, tais como a Lei Complementar nº 11, de 04 de fevereiro de 1993, publicada em 09/02/1993, chamada LEI BARARÚ; a LC nº 19/1994, de 01 de fevereiro de 1994; a LC nº 30/1995, de 28 de dezembro de 1995; a LC nº 36/1998, de 04 de dezembro de 1998; a LC nº 40/2002, de 24 de junho de 2002; a LC nº 43/2002, de 31 de dezembro de 2002; a LC nº 47/2004, de 13 de dezembro de 2004; a LC nº 63/2007, de 07 de dezembro de 2007; sendo a mais recente a LC nº 77/2011, de 04 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a recente iniciativa do Governo do Estado em tentar equacionar o problema através da edição do novel Decreto nº 1.627/2016, publicado no DOE/PA em 19/10/2016, ao disciplinar o processo seletivo simplificado visando a contratação de temporários, com amparo no art. 36 da Constituição Estadual de 1989;

**CONSIDERANDO** que faz parte da própria missão institucional e competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e gestão do patrimônio público, bem como fazer o controle de constitucionalidade previsto no art. 1º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE/PA;

**CONSIDERANDO** que é dever do MPC/PA promover o cumprimento e a guarda da Constituição e das leis vigentes, fiscalizando sua execução e requerendo providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Corregedoria-Geral de Contas a prestação de informações necessárias aos membros do MPC/PA no desempenho de seu múnus público;

**RESOLVE**, na melhor forma de direito e de modo complementar ao Informativo de nº 01/2016 – CGC/MPC-PA, datado de 06/10/2016 e publicado no sítio do Ministério Público de Contas em 07/10/2016:

- Editar o presente **INFORMATIVO**, cuja finalidade é discorrer sobre a inconstitucionalidade do Decreto nº 1.627/2016, que disciplina o processo seletivo simplificado de servidores temporários, com amparo no art. 36 da Constituição Estadual de 1989.

### **INFORMATIVO Nº 02/2016**

A possibilidade de contratação de servidor temporário pela Administração Pública encontra-se inculpada no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, replicada *in totum* no art. 36 da Constituição Estadual do Pará de 1989.

Nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional, a admissão de servidores temporários resta autorizada quando presente necessidade excepcional e temporária de interesse público, a exemplo da *"falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; necessidade de implantação imediata de um novo serviço: greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou pelo órgão judicial competente"* (art. 1º, parágrafo único, da LC nº 07/91).

Neste Estado, os gestores estaduais justificam os atos de admissão de temporários sob o suposto manto de necessidade urgente e de ausência de aumento da despesa com pessoal (no caso de substituição de temporários por outros temporários), além da impossibilidade de paralisação dos serviços, diante das consequências danosas à sociedade que a falta dos servidores pode causar.

Agora, com a recente edição do Decreto nº 1.627/2016, publicado no DOE/PA em 19/10/2016, mais uma vez se procura contornar a necessidade de se fazer concurso público nos termos do que é exigido constitucionalmente, para fazer essa contratação por meio de processo simplificado de servidores temporários, tendo como amparo legal o estabelecido expressamente no art. 36 da Constituição deste Estado de seguinte teor:

*"Art. 36. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."*

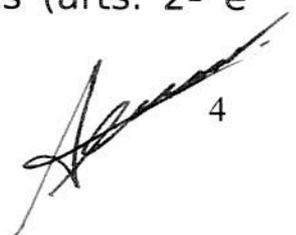
Data vênia, é evidente a inconstitucionalidade formal do Decreto antes mencionado, na medida em que não foi observada a espécie normativa adequada para o caso, já que produzido sem a observância do processo legislativo próprio, considerando que o Decreto Estadual nº 1.627/2016 violou os Princípios da Reserva Legal, bem como o da Separação dos Poderes.

Reserva de lei ou reserva legal é a previsão constitucional de que a regulamentação de determinados temas será de competência de lei em sentido formal.

É a não adequação à reserva de lei que viabiliza o confronto do dispositivo diretamente à Constituição. Nessa situação, ao invadir uma matéria cuja disciplina a Constituição reservou à lei, com exclusão de qualquer outra fonte infralegal, o Poder Executivo incorre em vício de competência.

Dessa maneira, percebe-se que o conteúdo do Decreto *sub examine* faz com que ele seja autônomo e essa situação afronta a reserva legal, isto porque, a regulamentação da matéria deveria ser realizada por lei formal.

Ao invadir a reserva de lei ocorre transgressão também ao Princípio Constitucional da Separação de Poderes (arts. 2º e



60, § 4º, III, da CF), pois o Poder Executivo está exercendo função típica do Poder Legislativo.

A propósito dessa situação anômala, temos o seguinte excerto jurisprudencial:



"ADI 2075 MC/RJ - RIO DE JANEIRO  
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO  
Julgamento: 07/02/2001  
Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJ 27-06-2003 PP-00028  
Parte(s)  
REQTE.: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADVDO.: WLADIMIR SÉRGIO REALE  
REQDO.: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS, PENSÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIXAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO MEDIANTE ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL (DECRETO ESTADUAL Nº 25.168/99) - INADMISSIBILIDADE - POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - ESTIPULAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO QUE TAMBÉM IMPORTOU EM DECESSO PECUNIÁRIO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL (CF, ART. 37, XV) - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E POSTULADO DA RESERVA LEGAL.

- O tema concernente à disciplina jurídica da remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica, emanados de fontes normativas que se revelem estranhas, quanto à sua origem institucional, ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, notadamente quando se tratar de imposições restritivas ou de fixação de limitações quantitativas ao estipêndio devido aos agentes públicos em geral.

- O princípio constitucional da reserva de lei formal traduz limitação ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado. A reserva de lei - analisada sob tal perspectiva - constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois

veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Executivo, em tema regido pelo postulado da reserva de lei, atuar na anômala (e inconstitucional) condição de legislador, para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. E que, se tal fosse possível, o Poder Executivo passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes."

Dessa maneira, quando a Lei Maior faz a previsão da reserva de lei, está delegando a função de tratar a matéria ao Poder Legislativo, que o deverá fazer por meio de lei formal.

Assim, quando o chefe do Poder Executivo descumpre esse comando, emitindo Decreto sem observar o comando constitucional de ser necessário lei formal, caso *in examine*, infringe não só o Princípio da Reserva de lei, como também e, principalmente, o da Separação dos Poderes, desequilibrando a harmonia que deve existir entre eles.

Realmente, Decreto regulamentar é aquele utilizado para complementar ou detalhar a disciplina de uma norma legislativa, dentro dos limites da lei, não sendo possível editá-lo quando o sistema jurídico constitucional reservar, expressamente, outra forma específica para tratar sobre determinada matéria, não podendo, portanto, invadir a Reserva legal.

O Decreto é um tipo de ato normativo secundário, possuindo como fundamento de sua validade uma norma infraconstitucional, não podendo inovar originariamente na ordem jurídica, tratando de assunto previsto em lei, trazendo detalhes para sua fiel execução, tecendo as minudências que o legislador entendeu por bem não prever diretamente na norma primária – a lei.

*In casu*, exatamente por visar regulamentar uma lei, o Decreto não pode dispor *contra legem* nem *praeter legem*, ou seja, contra a lei ou mais que a lei, para não ser considerado, no primeiro caso, ilegal e, no segundo, extrapolar a matéria de que trata a lei, sendo ambos evitados do vício de inconstitucionalidade.

Dessa maneira, depreende-se que os decretos não devem ser utilizados quando a Constituição possuir previsão de uma outra forma específica para tratar sobre determinada matéria, ou seja, não podem invadir a Reserva legal.

Por fim, deve ficar patente que a Constituição da República prevê no art. 5º, II, que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”* e o art. 36 da Constituição Estadual determina que *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado....”*.

Assim, nesse contexto, vale ressaltar que o preceptivo se refere expressamente à “lei” e não a decreto ou a outra forma de regulamentação, pelo que sua edição, *data venia*, deve ser considerada inconstitucional.

Registre-se, neste aspecto, que o controle constitucional de normas por parte dos Tribunais de Contas constitui função relevante do controle externo, na medida em que se presta exatamente a inibir a prática de atos administrativos fundados em normas manifestamente inconstitucionais.

Face as razões expostas e diante de mais esse mecanismo que deverá doravante ser utilizado para embasar a continuidade da contratação de servidores temporários em detrimento da realização de concurso público como determina a lei vigente, é que esta Corregedoria-Geral de Contas informa aos Nobres Procuradores de Contas do Estado que considerem, ao examinarem processos de admissão de servidores temporários com amparo no Decreto nº 1.627/2016, publicado no DOE de 19/10/2016, a sua possível inconstitucionalidade, que poderá ser arguida, se assim for o seu entendimento, no caso concreto submetido a sua apreciação, cabendo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará o conhecimento e manifestação expressa a quando de seu julgamento pelo Douto Plenário, conforme lhe é assegurado pelo art. 1º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, que dispõe sobre a sua Lei Orgânica.

Tais considerações, ora efetivadas sem qualquer caráter vinculativo aos Procuradores de Contas, em nada obsta eventual adoção de providências legais cabíveis que o Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas venha reputar pertinente no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Belém (PA), 22 de Novembro de 2016.

  
**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

## LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

- Publicada no DOE(Pa) de 27.09.91.
- Republicada no DOE(Pa) de 30.09.91.
- Vide Lei Complementar 11/93, 30/95, 36/98 e 63/07, relativamente à prorrogação dos contratos dos servidores temporários.
- Alterada pela Lei Complementar 77/11.
- Vide Decreto 755/13, que trata de procedimentos de nomeação e contratação de servidores.

Regula o art. 36 da Constituição do Estado do Pará, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: nos termos do art. 108, §§ 3º e 7º da Constituição Estadual:

Redação dada ao *caput* do art. 1º pela LC 77/11, efeitos a partir de 29.12.11.

**Art. 1º** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Redação original, efeitos até de 28.12.11.

Art. 1º A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; necessidade de implantação imediata de um novo serviço; greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou pelo órgão judicial competente.

Redação dada ao art. 2º pela LC 77/11, efeitos a partir de 29.12.11.

**Art. 2º** O prazo máximo de contratação será de um ano, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Fica proibida nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido seis meses do término da contratação anterior.

Redação original, efeitos até de 28.12.11.

Art. 2º O prazo máximo de contratação será de seis (6) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido um (1) ano do término da contratação anterior.

**Art. 3º** O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 4º** O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, contando-se o tempo da prestação de serviço para o fim do disposto no art. 33, § 3º, da Constituição do Estado do Pará.

Redação dada ao parágrafo único do art. 4º pela LC 77/11, efeitos a partir de 29.12.11.

Parágrafo único. O servidor temporário, durante a vigência do contrato administrativo, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Redação original, efeitos até de 28.12.11.

Parágrafo único. O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a instituição de seguridade social do Estado, tendo em vista o disposto no art. 262 da Constituição do Pará e § 2º, do art. 202 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se fundamentadamente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 6º** Os atos de contratação serão publicados no Diário Oficial do Estado e encaminhados, dentro de trinta (30) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Se a contratação foi feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o respectivo ato deve ser remetido, no prazo deste artigo, para a Assembléia Legislativa.

**Art. 7º** A contratação de que trata esta Lei não poderá importar a convocação de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

**Art. 8º** A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

§ 1º Sem prejuízo do exercício de Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF), qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade da contratação perante o Tribunal de Contas do Estado, o que também pode ser feito por partido político, associação ou sindicato (art. 121, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

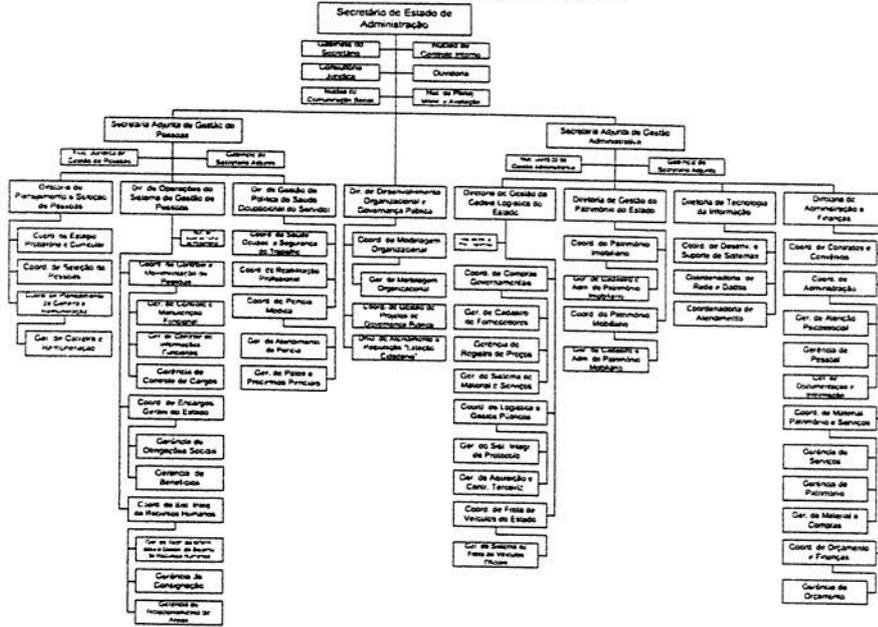
§ 2º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária (art. 121, § 1º, da Constituição do Estado do Pará).

**Art. 9º** Revogam-se a Lei Estadual nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, e as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- b) maior pontuação na prova objetiva;
- c) maior tempo de experiência profissional na área que concorre.

Art. 5º O candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- I - ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV - possuir a escolaridade exigida para a função;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI - apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII - não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público;
- VIII - não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

Art. 6º As pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, será assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

§ 2º O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 3º Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

§ 4º O candidato portador de deficiência aprovado no processo seletivo simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

§ 5º Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

§ 6º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2015.  
 JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
 Governador do Estado em exercício

**DECRETO Nº 1.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**  
 Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista no art. 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,  
**DECRETA:**  
 Art. 1º O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas reger-se-á pelas normas deste Decreto.  
 Art. 2º A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de processo seletivo simplificado, nos seguintes termos:

I - para a função técnica especializada: prova objetiva, preferencialmente, e análise de *currículo vitae* e entrevista;  
 II - para as demais funções: análise de *currículo vitae*.  
 § 1º A critério do órgão, Autarquia ou Fundação Pública, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.  
 § 2º A análise do *currículo vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, composto de fatores com a respectiva pontuação, previstos no Anexo I deste Decreto.  
 § 3º Os critérios que deverão ser observados na entrevista constam no Anexo II deste Decreto.  
 § 4º Os órgãos, Autarquias e fundações públicas deverão instituir comissão específica para planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo simplificado.  
 § 5º Nos casos de calamidade pública e de perigo público iminente facultado à Administração Pública simplificar a execução do processo seletivo simplificado, através de análise curricular.  
 Art. 3º O edital do processo seletivo simplificado será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site oficial do órgão, Autarquia ou Fundação Pública para onde será realizada a contratação.  
 Parágrafo único. O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, o valor da taxa de inscrição, quando houver, e a remuneração da função.  
 Art. 4º O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - o cronograma;
- II - as funções ofertadas para a contratação;
- III - requisitos de escolaridade;
- IV - remuneração da função;
- V - lotação;
- VI - critérios de avaliação do *currículo vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critério de desempate;
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

**ANEXO I**  
**I - Escolaridade:**  
**A) Nível Superior**

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação:	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	0,5 ponto
2. Especialização:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,0 ponto
3. Mestrado:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,5 pontos
4. Doutorado:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos

**B) Nível Médio:**

Formação	Requisito	Pontuação
1. Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos

**C) Nível Fundamental**

Formação	Requisito	Pontuação
1. Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	0,5 pontos

**II - Experiência Profissional:****A) Níveis Superior, Médio e Fundamental**

Critério	Requisito	Pontuação
1. Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	Até 01 ano: 01 ponto; De 01 ano e 01 dia a 02 anos: 02 pontos; De 02 anos e 01 dia a 03 anos: 03 pontos; De 03 anos e 01 dia a 04 anos: 04 pontos; De 04 anos e 01 dia em diante: 05 pontos.

**III - Qualificação Profissional:****A) Nível Superior, Médio e Fundamental**

Critério	Requisito	Pontuação
1. Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5 pontos

**ANEXO II**

Critério	Descrição	Pontuação
Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	2,5 pontos
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	2,5 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos

**DECRETO Nº 1.628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**  
Dispõe sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e  
Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;  
Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, quanto à integração de processos e dos órgãos responsáveis pelo registro, licenciamento, inscrição, alteração e baixa de empresas, com entrada única de dados e de documentos, por meio da rede mundial de computadores;  
Considerando a necessidade de desburocratizar o processo de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas sujeitas ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como nos atos de registro e licenciamento dos órgãos estaduais, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará,

**DECRETO  
CAPÍTULO I  
DA REDESIM****Seção I  
Do Sistema Integrador da REDESIM**

**Art. 1º** Fica instituído o Integrador Pará, Sistema Integrador utilizado pelo Estado do Pará para a implantação do disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.  
**Art. 2º** O registro, inscrição, licenciamento, autenticidade de documentos e demais atos relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou natureza jurídica sujeitos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, serão realizados pelos órgãos integrantes da REDESIM, por meio do portal Integrador Pará, disponibilizado em endereço eletrônico.  
**Art. 3º** O Integrador Pará realizará a integração da base de dados do Sistema Integrador Nacional da Receita Federal do Brasil (RFB) à base de dados dos órgãos estaduais e municipais integrantes da REDESIM envolvidos no processo de registro, inscrições fiscais e emissão de alvarás e/ou autorizações de funcionamento relativo aos microempreendedores individuais e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA.  
**Art. 4º** O Integrador Pará disponibilizará a lista dos órgãos estaduais e municipais integrantes da REDESIM, bem como dos órgãos responsáveis pelo registro de empresários e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA.  
**Art. 5º** Até que estejam integrados à REDESIM, os órgãos de que trata o art. 4º deste Decreto deverão promover os atos de registro de sua competência, de acordo com os procedimentos por eles já adotados, observando, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas neste Decreto com vistas a simplificar e desburocratizar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

**Seção II  
Da Simplificação e Integração de Processos no âmbito da REDESIM**

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pelo registro de empresários e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA, bem como os órgãos estaduais e os municípios que aderirem à REDESIM ficam sujeitos às regras e procedimentos de integração e simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, considerando ainda a legislação estadual de cada órgão, de que trata este Decreto.  
**Art. 7º** Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos que compõem a REDESIM deverão considerar a integração processo de abertura, alteração e baixa de microempreendedores individuais e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros com vistas a compatibilizar e integrar procedimentos de modo a evitar a duplicidade de exigências.  
**Art. 8º** Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes e essência dos atos necessários ao registro e à legalização de empresários e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA.  
**Art. 9º** Compete aos órgãos usuários do Integrador Pará, no âmbito de suas atribuições específicas:  
1 - prestar as informações e orientações relacionadas ao processo de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na JUCEPA, bem como

supostamente praticados por servidor públicos contra presos.  
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta agressão física aos presos ROSIVER ALENCAR DA ROSA NETO e FABIO FELIPE MONTEIRO no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

IV - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SUSIPE

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 121295

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 676/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Miriam Rose da Fonseca Bitar;  
Matrícula: 5836930;  
Cargo: Gerente;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 05.12.2016 a 03.01.2017;  
Trênio: 2011/2014

Protocolo: 121571

**PORTARIA Nº 679/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Paulo Roberto Roffé Borges;  
Matrícula: 2010577;  
Cargo: Técnico em Saúde;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 1992/1995

Protocolo: 121572

**PORTARIA Nº 673/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Isolina de Nazaré Correa Vieira;  
Matrícula: 57214083;  
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Assistente Social;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2015;  
Trênio: 2012/2015

Protocolo: 121539

**PORTARIA Nº 677/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Patrícia Lobão Artiaga;  
Matrícula: 54186877;  
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Nutrição;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2011/2014

Protocolo: 121544

**PORTARIA Nº 674/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Ivone Rocha Santana;  
Matrícula: 5763452;  
Cargo: Diretora;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 05.12.2016 a 04.01.2017;  
Trênio: 2005/2008

Protocolo: 121541

**PORTARIA Nº 668/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Ana Maria Cardoso Soares;  
Matrícula: 43605;  
Cargo: Assistente Administrativo;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 05.12.2016 a 03.01.2017;  
Trênio: 2013/2016

**PORTARIA Nº 669/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Benildo de Sousa Lima;  
Matrícula: 57200718;  
Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2012/2015

Protocolo: 121529

**PORTARIA Nº 670/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Carlos Alberto do Carmo;  
Matrícula: 5235022;  
Cargo: Gerente Administrativo;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2011/2014

Protocolo: 121530

**PORTARIA Nº 671/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Cristina Trindade Sarmento;  
Matrícula: 57198983;  
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Psicologia;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2008/2011

Protocolo: 121535

**PORTARIA Nº 672/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Edvaldo Rocha do Nascimento;  
Matrícula: 5180317;  
Cargo: Agente Prisional;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2006/2009

Protocolo: 121536

**PORTARIA Nº 675/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Laurimar Cassundé de Queiroz;  
Matrícula: 57211173;  
Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2012/2015

Protocolo: 121568

**PORTARIA Nº 681/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Raimunda Izabel Cordeiro Borges;  
Matrícula: 5109027;  
Cargo: Agente de Portaria;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2011/2014

Protocolo: 121569

**PORTARIA Nº 680/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Patrícia do Nascimento da Silva;  
Matrícula: 57173330;  
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária - Enfermagem;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 12.12.2016 a 10.01.2017;  
Trênio: 2011/2014

Protocolo: 121552

**PORTARIA Nº 678/2016-GAB/SUSIPE BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Servidor: Paulo Sergio de Amorim Gaia;  
Matrícula: 5769779;  
Cargo: Gerente Administrativo;  
Dias de Licença: 30 (trinta) dias;  
Período de gozo: 01.12.2016 a 30.12.2016;  
Trênio: 2005/2008

Protocolo: 121548

Protocolo: 121546

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 618/2016-GAB/SUSIPE DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33240 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, PROTOCOLO Nº 122758.**

Onde se lê: WALTER GOMES MAGALHÃES JUNIOR em substituição a Carlos Alberto da Costa Alves Junior  
Leia-se: WALTER GOMES MAGALHÃES JUNIOR em substituição a Renan Rezende da Silva

Protocolo: 121383

ERRATA DA PORTARIA N. 658/2016 - GAB/SUSIPE, DE 09/11/2016, publicada no DOE nº 33.253, de 18/11/2016, protocolo: 120788

Onde se lê: do cargo de Diretor-Geral Penitenciário  
Leia-se: do cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Protocolo: 121520

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Nº 8.322/2015 e Lei Complementar Nº 077/2011, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de candidatos às vagas, para desempenho em caráter temporário, nas funções de Técnico de Enfermagem, Motorista, Técnico em Gestão Penitenciária (Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Farmacêutico), com as remunerações de R\$1.508,00 (hum mil, quinhentos e oito reais), para as funções de Técnico de Enfermagem e Motorista e de R\$ 3.636,72 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), para a função de Técnico em Gestão Penitenciária. A contratação Temporária, nas unidades prisionais do Estado do Pará, será dividida por regiões (Metropolitana, Guamã, Araguaia, Carajás, Tocantins, Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu) e terá como fundamento a da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 077, de 28 de dezembro de 2011, Decreto nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que couber, Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016 e de acordo com as disposições deste Edital. As inscrições estão abertas no período de 24 a 28 de novembro de 2016 e deverão ser efetuadas EXCLUSIVAMENTE no sítio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, a saber, www.susipe.pa.gov.br, por meio do link processoseletivo.susipe.pa.gov.br, para as funções anteriormente mencionadas, não sendo cobrada taxa de inscrição. Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam do inteiro teor deste Edital que se encontra divulgado no referido endereço eletrônico.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 121432

**PROCESSO: 2016/406155 SOLUÇÃO**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no exercício de suas funções, considerando que nos termos do Processo nº 2016/406155, realizado pela Comissão designada através da PORTARIA Nº 594/2016-GAB/SUSIPE, bem como do parecer do Núcleo de Controle Interno.

RESOLVE:  
Art. 1º Reconhecer que a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará deve a firma empresa CS Brasil Transp. Pass. E Servi. Amb. Ltda., CNPJ 10.935.693/0001-00, no valor de R\$107.308,80 (cento e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), cujo objeto é concernente a locação de veículos, os quais foram realizados em agosto de 2014 do Contrato Administrativo nº 009/2013.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Administração de Recursos a adoção das providências necessárias à liquidação da despesa. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 16 de novembro de 2016.  
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**CONTRATO****CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 39/2016**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ASSEASTER, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 1018, Bairro Nazare, Belém - PA, sob o CNPJ/MF nº 84.154.855/0001-67.

**OBJETO:** Consignação em folha de pagamento, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2016

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

**ORDENADORA:** ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

**Protocolo: 121706**

**CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 40/2016**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAGRÍ E ADEPARA - ASSA, sediada na Travessa do Chaco nº 2232, bairro do Marco, Belém - PA, sob o CNPJ/MF nº 04.341.160/0001-55.

**OBJETO:** Consignação em folha de pagamento, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2016

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

**ORDENADORA:** ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

**Protocolo: 121707**

**PORTARIA Nº 554/2016-GS/SEAD DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 31.824 de 03.01.2011, e ainda;

CONSIDERANDO o Processo nº 2016/451273, de 04.11.2016.

**R E S O L V E:**

**I-DESIGNAR,** a servidora **VÂNIA CRISTINA SOUSA RODRIGUES**, Id. Funcional nº. 8014467/2, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, para responder pela Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa/SEAD, sem ônus para esta Secretaria, durante o impedimento legal da titular **MARIA EDILENA SOUZA ROCHA**, Id. Funcional nº. 5813182/7, no período de **21/11/2016 a 04/12/2016**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**

Secretária de Estado de Administração

**Protocolo 122118**

**INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO  
PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 320 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

Considerando a necessidade de contratação de servidores temporários para suprir a demanda do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 07, de 25/09/1991 e Lei Complementar nº 077, de 28/12/2011;

Considerando os termos do Processo nº 2016/468038, de 17/11/2016, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária do IGEPREV;

Considerando os dispositivos do Decreto nº 1.627, de 18/10/2016, publicado no DOE de 19/10/2016, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário, prevista no artigo 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado específica para planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito deste Instituto, observando-se todas as orientações contidas na legislação vigente.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

I - Simone Ferreira Lobão, matrícula nº 54186002-2, Procurador Autárquico;  
II - Ana Rosa Silva de Magalhães do Espírito Santo, matrícula nº 57225991-3, Gerente;  
III - Fernanda Dionne Camarão Martins Cardoso, matrícula nº 54193938-1, Técnico de Administração e Finanças;  
IV - Gustavo Carvalho Ruffel, matrícula nº 57227288-5, Técnico de Administração e Finanças;  
V - Marco Antônio Martins, matrícula, nº 55589560-1, Técnico em Gestão de Informática.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 18 de novembro de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 121934**

**OUTRAS MATÉRIAS****CITAÇÃO POR EDITAL**

Processo nº 2012/238666. Pelo presente edital CITAMOS a senhora **MARIA RUTH PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 056.308.192-91, Matrícula nº. 19388701, para, com o objetivo de instruir o seu processo de Aposentadoria, enviar ao IGEPREV com urgência os seguintes documentos: (i) declaração de recebimento, ou não, de aposentadoria nas esferas federal, estadual, municipal e INSS, assinada (via original). Em caso positivo, anexar a respectiva portaria (cópia conferida com a original), documento do órgão/entidade gestora do benefício que comprove o tempo utilizado (via original) e declaração de que não possui aposentadoria nas esferas restantes (via original); (ii) declaração de acumulação, ou não, de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público (via original). Em caso positivo, informar qual o cargo, emprego ou função acumula, lotação, carga horária e regime ao qual está vinculado. Alertamos que o não cumprimento do pedido mencionado poderá resultar no indeferimento do registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 22 de novembro de 2016.

Ordenador: Allan Gomes Moreira

**Protocolo: 121811**

**APOSENTADORIA****ATO: PORTARIA Nº 0499, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 combinado com o art. 2º e art. 5º da EC 47/2005, e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 140, III, Lei 5.810/94; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94.

**SERVIDOR(A):** ELINETE BARBOSA PENALBER

**MATRÍCULA:** 3203913/1

**ORÇÃO:** SEASTER

**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**VALOR:** R\$ 3.770,79

**ORDENADOR:** ALLAN GOMES MOREIRA

**Protocolo: 122064**

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2016**

**Classificação:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

**Justificativa:** Prorrogação da Vigência de acordo com a CLÁUSULA QUINTA do contrato emergencial nº 01/2016 por mais 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

**Valor:** R\$ 139.451,52 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um real e cinquenta e dois centavos).

**Data de Assinatura:** 12/11/2016

**Vigência:** 12/11/2016 a 12/02/2017

**Dispensa de Licitação nº 09/2016 - EGPA**

**Orçamento:**

**Funcional Programática:** 04.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

**Fonte:** 0101

Elemento de Despesa: 339037

Contratado: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CNPJ: 06.855.175/0007-52

Endereço: Travessa Angustura, nº 1921,

Bairro: Pedreira, CEP: 66087-710, Belém/PA

Contatos: (91) 3217-4700

E-mail: clovis.bel@servi-san.com.br

Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO.

**Protocolo: 121878**

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA**

**PORTARIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 1689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e o Ato nº 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encerramento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM);

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam ao cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

Art. 3º. As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

Art. 4º. O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a serem observadas não se refere o caput implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 5º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Auditoria Geral do Estado (AGE) poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar, no âmbito de suas áreas de atuação, os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.